



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Leste Mineiro

PT LAS RAS Pº
0706179/2019
Data: 25/1/2019
Pag: 1/4
189



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706179/2019

PA COPAM Nº: 00144/2000/006/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA **CNPJ:** 63.178.107/0001-44

EMPREENDIMENTO: MINERAÇÃO SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA **CNPJ:** 63.178.107/0001-44

ENDEREÇO: FAZENDA BANANAL, S/ N°

MUNICÍPIO(S): Campanário/MG

ZONA: RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 18' 49.34"S Longitude 41° 40' 33.40"O

AMN/DNPM: 833.922/1994

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante
processo nº 0000040459/2019

Substância Mineral: GRANITO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 1,300 ha

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ronan Nunes Moulin de Moraes

REGISTRO:

CREA/ES 25911/D

ART 1420190000005593812

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Urialisson Matos Queiroz

Gestor Ambiental

1366773-8

De acordo:

Vinícius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0706179/2019

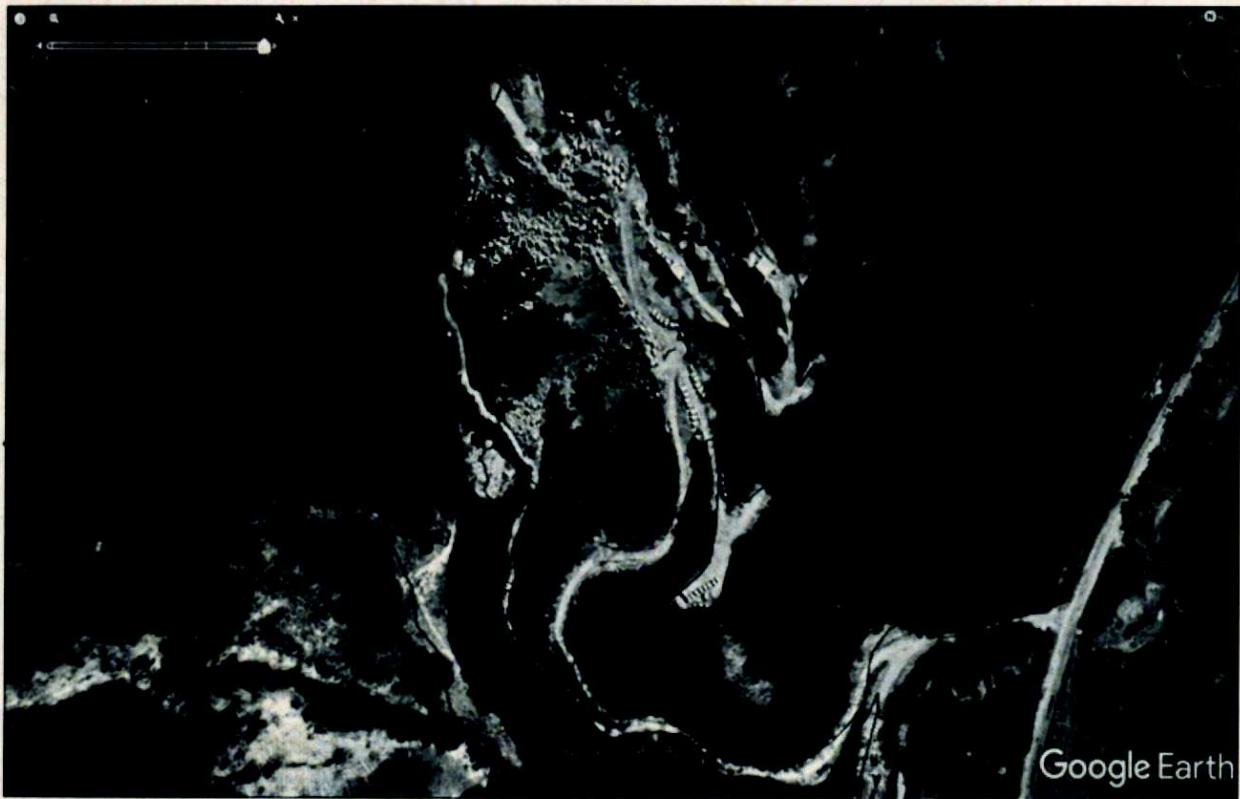
O empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda solicitou regularização ambiental para desenvolvimento de mineração no município de Campanário/MG. Em 25/10/2019 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00144/2000/006/2019 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento serão “A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta anual de 6.000 m³/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, em área de 1,300 ha, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento já está em operação desde o ano 2000, possuindo a AAF nº 05618/2015 válida até 13/11/2019, contemplando todas as atividades requeridas no presente processo, com solicitação de ampliação dos parâmetros previamente regularizados. Em consulta à IDE-SISEMA não foi constatada a incidência de critérios locacionais na área do empreendimento.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE foi informado que não houve supressão da vegetação em momento posterior a 22 de julho de 2008, no entanto, ao se analisarem as imagens de satélite do software *Google Earth Pro* em escala temporal pode-se observar que ocorreu supressão da vegetação para expansão da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento (figuras 1 e 2). Também foi informado nos autos do processo (pg. 26) que o empreendedor não realizou intervenções em áreas de vegetação nativa.

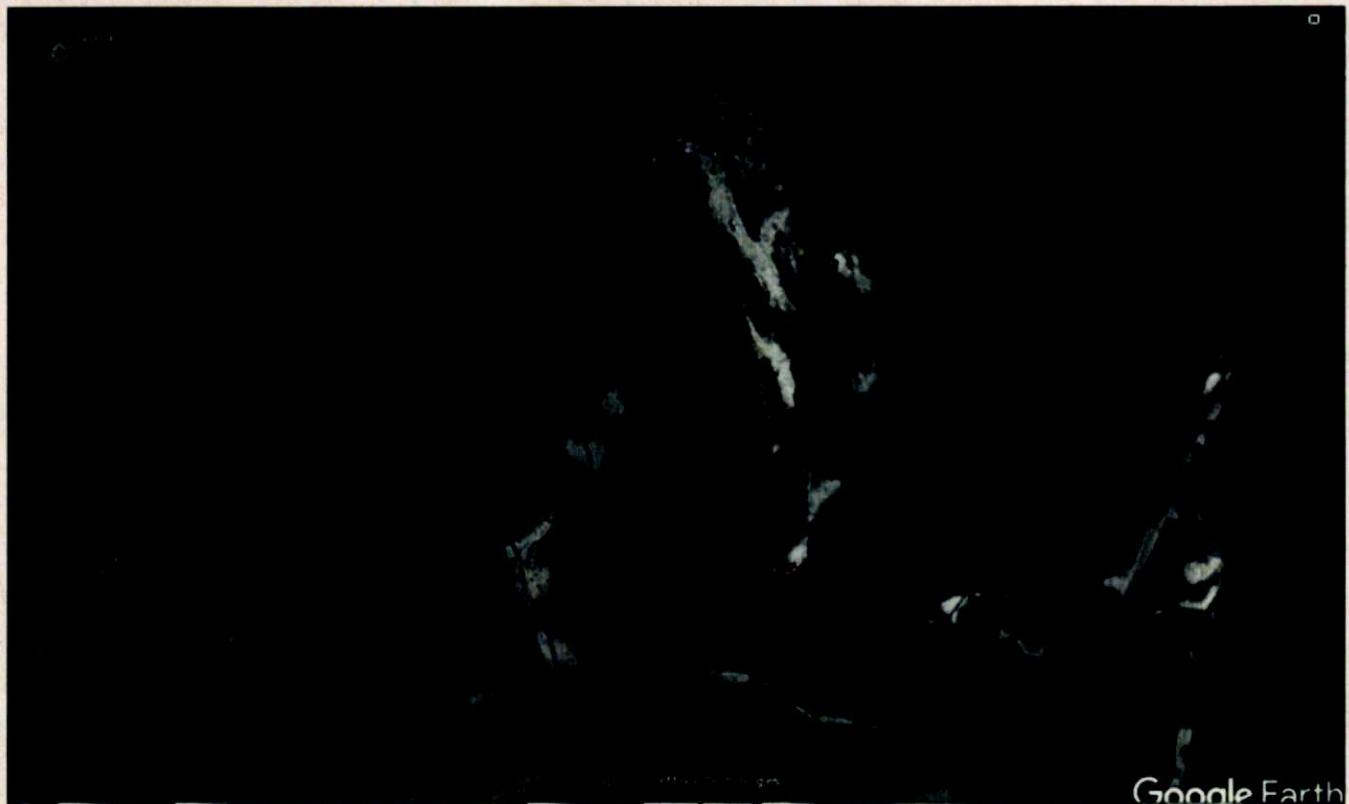
Figura 01. Localização do empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda (Imagem do dia 18/08/2019)



Fonte: Google Earth Pro.



Figura 02. Localização do empreendimento Mineração Santa Rita de Cássia Ltda (Imagem do dia 14/02/2014)



Fonte: Google Earth Pro.

De acordo com o Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, na formalização de LAS, há necessidade de apresentação de todos os documentos exigidos pelo órgão ambiental, e dada a constatação de supressão da vegetação deveria-se apresentar o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, o que não foi feito. A supressão da vegetação sem autorização é passível de autuação e tal fato será devidamente encaminhado para análise do ocorrido.

Foi informado que a empresa Mineração Santa Rita de Cássia Ltda, CNPJ 63.178.107/0001-44, é a titular/requerente do direito mineral do processo 833.922/1994. Em consulta realizada ao site do DNPM/ANM verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA n° 01/2018. Contudo, foi constatado que parte da área de lavra já em operação está fora da poligonal do direito mineral informada, adentrando na poligonal de outro detentor, o que configura uma situação irregular. Tal situação será reportada à ANM para as providências cabíveis por meio da SUPRAM/LM, sendo que a superintendente foi cientificada do fato através do MEMO N°. 102/2019-SUPRAM-LM.

Já em relação ao uso da água foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante n° 128468/2019, que contemplava apenas a finalidade de extração mineral. Já no RAS fora informado que o empreendimento faz uso de água também para consumo humano e para umectação de vias de acesso, não constando utilização da água para esses fins na certidão apresentada. Neste caso, houve inobservância do disposto no Artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017 de que, na formalização de LAS, há necessidade de comprovação do uso de recurso hídrico outorgável.

[Assinatura] *[Assinatura]*



Além disto, deve-se ressaltar também algumas inconsistências nas informações apresentadas, conforme descrito abaixo:

- Parte dos arquivos digitais GEO referia-se a outro empreendimento;
- No questionamento acerca da existência ou não de ponto de abastecimento no RAS (pág. 41), assinalou-se a opção “não”. Já na pág. 43 no referido estudo e também no relatório fotográfico é informado que tal ponto existe;
- No FCE é descrito que se trata de ampliação de empreendimento, enquanto no RAS tal informação é desmentida;
- No FCE é solicitada regularização da pilha de rejeito/estéril em área de 1.300 ha, enquanto no RAS tal área é de 25.500 m² (2,55 ha).
- O empreendimento se insere em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, no entanto no RAS apresentado não foi informada a presença desse fator de restrição. Embora o tipo de empreendimento (mineração) não tenha natureza atrativa para fauna e não demande maiores preocupações com relação a isso, chama-se a atenção para o preenchimento de todos os fatores de restrição ou vedação que caibam ao empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Mineração Santa Rita de Cássia Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Campanário.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional Supram.